PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**LEI N° 14.941/98, DE 13 DE ABRIL DE 1.998.**

**Altera os artigos 23 e 24 da Lei n°13.907/96, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Os artigos 23, "caput", e 24, "caput", da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 23- A aposentadoria por velhice será devida ao segurado que completar 65 ( sessenta e cinco ) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 ( sessenta ), se do sexo feminino, e consistirá numa renda mensal proporcional ao tempo de serviço.

Art. 24- A aposentadoria por tempo de serviço será devida: "

Art. 2°- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 1.998.

**Geraldo Mendes de Castro Veloso.**
**Prefeito Municipal**

MARABÁ 2000